

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.525574/2012-23	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Deixar de cumprir as regras previstas pela legislação para portabilidade especial de carência (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c §2º do art. 7-A da RN 186/09 alterada pela RN 252/11)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	33902.133319/2012-58	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste por faixa etária sem previsão contratual (Art.15 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	33902.424515/2011-58	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência (Art.35-C, I da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.556/Arquivamento
	33902.480064/2011-39	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.076760/2010-63	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	324477.	30.036.685/0001-97	Proceder a alteração da forma de custeio sem a devida autorização da ANS (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art 4º, III da IC SPC/ANS nº 01/08)	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
	33902.338787/2010-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir reembolso de despesa com a realização de um procedimento de biópsia. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.081763/2012-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura para o procedimento médico (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.446832/2011-25	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Por impedir o exercício do direito à adaptação do contrato (Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §1º da RN 254/11 )	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.555670/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao suspender unilateralmente o contrato de assistência à saúde (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.134781/2010-19	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência (Art.35-C, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, V da CONSU 08/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.760294/2011-89	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias para os honorários do médico anestesista. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.796705/2011-74	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Enviar prop. de adaptação com cláus. obscura sobre reaj. por revisão técnica(Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art.12 da RN 254) e contendo rede incompatível com a contratada originalmente (Art.35 da Lei 9.656/98 c/c art.12, IV da RN 254)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.850949/2011-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I da Lei 9.656/98) e ao rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 17, § único da RN 195/09)	160.160,00 (CENTO E SESSENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
	33902.055355/2010-10	COOPTELEMA COOP. DE SERVIÇO DE TELEMARKEETING	*****	02.545.345/0001-56	Ao exercer a atividade de administradora de benefícios sem autorização da ANS (Art.19 da Lei 9.656/98)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
	33902.470762/2013-98	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Ao aplicar reajuste acima do comunicado pela operadora à ANS (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 196/09 c/c art. 61-A da RN 124/06)	Anulação do AI 48.557/Arquivamento
	33902.348319/2012-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Rescindir, de forma unilateral, o contrato coletivo, em desacordo com a regulamentação. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/09)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.437606/2013-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 44.626/Arquivamento
	33902.543211/2011-99	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao negar cobertura para internação em regime de urgência e emergência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2014**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.105248/2010-31	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Obrigação prevista no art. 4º, inciso II, Lei 9.961/00 c/c art. 2º, e incisos, RN 54/03.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre procedimento para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art.7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº. 422, de 16 de abril de 2008, a definição do tema nº. 148 na Agenda Regulatória 2013/2014, os comentários recebidos na Consulta Pública nº. 38/2013, de 30 de agosto de 2013, o que consta no Processo nº. 25351.367135/2013-91, e conforme deliberado em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece que as alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins abrangidos nesta RDC deverão ser realizadas por meio de notificação, conforme as definições dadas no art. 4º desta RDC.

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os procedimentos referentes à notificação de alteração de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, previstas no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

Art. 3º Este Regulamento se aplica aos processos de avaliação toxicológica para fins de alteração de embalagem e inclusão ou exclusão de formulador/manipulador.

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico, notificação é a comunicação emitida pelo órgão registrante, a pedido do interessado, relacionada às alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, abrangidos no art. 3º desta RDC, sem prejuízo do disposto no Art. 22 do Decreto nº 4.074, de 2002 e sem emissão de Informe de Avaliação Toxicológica, Rótulo e Bula.

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotados os seguintes requisitos: